

## CRÉDITOS DE ICMS E IPI – CUSTO – BASE IRPJ E CSLL

- **Arnaldo Lourenço Pinto Neto**, Advogado, Especialista em Direito da Economia e da Empresa e Direito Tributário, ambos pela FGV. Graduando em Ciências Contábeis.

Há empresas que destinam parte de sua produção ao exterior. Pelo fato da exportação ser desonerada do ICMS, os créditos relativos às operações anteriores acumulam-se paulatinamente, aliado ao fato das operações internas não gerarem débitos suficientes para a compensação.

Os créditos acumulam-se também, porque a alíquota utilizada na saída do produto é inferior à que serviu para fins de creditamento quando da entrada dos insumos no estabelecimento da empresa produtora, o que implica, por sua vez, no saldo credor.

Pois bem, por se tratar de tributo não-cumulativo, o ICMS é excluído do custo das aquisições e, conseqüentemente, do custo dos produtos vendidos. Como o crédito de ICMS é tratado como um custo a menos, o efeito prático é o aumento do lucro real, que serve como base para o cálculo do Imposto sobre a Renda - IR.

Enquanto não forem compensados com os débitos, os créditos de ICMS devem ser tratados, pois, como custo até que sejam efetivamente aproveitados (via compensação, restituição e/ou crédito para aquisição de Imobilizado).

Assim, os créditos de ICMS não comporiam o lucro líquido, que constitui, após os ajustes, se for o caso, a base para o cálculo e apuração do IRPJ dos obrigados e/ou optantes pelo Lucro Real, haja vista que, na qualidade de ativo da empresa, não se realizou, não havendo, portanto, acréscimo patrimonial, tributável pelo referido imposto.

O mesmo raciocínio serve para os créditos não aproveitados do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, inclusive de PIS e COFINS. Além da exclusão da base do IR, também é possível estender essa sistemática com vistas à redução da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Na prática, significa dizer que a empresa, obrigada e/ou optante pelo lucro real, que se encontra nessa situação, poderá excluir, tanto da base de cálculo do IR, como da CSLL, os créditos de ICMS e IPI gerados e não-aproveitados no ano, **cabendo destacar que já existe precedente judicial no Superior Tribunal de Justiça favorável a essa tese.**

Para poder se valer dessa exclusão, o contribuinte deverá impetrar Mandado de Segurança Preventivo com pedido Liminar que o autorize a proceder desse modo, assegurando, por outro lado, que as autoridades fiscais se abstenham de tomar qualquer providência no sentido de autuá-lo.